



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBATUBA E A EMPRESA LITORÂNEA
TRANSPORTES COLETIVOS LTDA,
VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE
VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL.**

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na AV. Dona Maria Alves, nº 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, **Maurício Humberto Fornari Moromizato**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da célula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.623.278-09, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, com sede na Rua Joaquim Mendes, Ala B, Nº 207, Bairro Jardim das Laranjeiras, São Paulo/SP, CEP: 02.518-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.292.037/0001-01, Inscrição de Estado nº 114.443.150.115, neste ato representada pelo **Sr. Rodrigo Constantino Bongiovanni**, portador da cédula de identidade RG nº 265325328 SESP SP e inscrito no CPF nº 312.469.758-82, e o Sr. **Celso Alda**, portador da cédula de identidade RG nº 4.015.580 e inscrito no CPF sob o nº 617.710.589-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contrato, consoante o disposto no processo **SC/7138/15**, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.362/00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de Vale Transportes Intermunicipais, de Caraguatatuba/Ubatuba, Caraguatatuba/Maranduba e São Sebastião/Caraguatatuba.

| VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL CARAGUATATUBA – UBATUBA | | | | | | | |
|--|-------------------------------|-----------------------------|------------------------|--------------------|----------------------|-------------------|---------------------|
| Secretarias | Qt. Servidores Por Secretaria | Qt. Crédito Mensal Unitário | Valor Crédito Unitário | Qt. Crédito Mensal | Valor Crédito Mensal | Qt. Crédito Anual | Valor Crédito Anual |
| S.M.S.P.D.S | 02 | 44 | 7,25 | 88 | 638,00 | 1056 | 7.656,00 |
| S.M.S | 08 | 44 | 7,25 | 352 | 2.552,00 | 4224 | 30.624,00 |
| S.M.ADM | 02 | 44 | 7,25 | 88 | 638,00 | 1056 | 7.656,00 |
| TOTAL | 12 | 132 | | 528 | 3.828,00 | 6336 | 45.936,00 |

| VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL CARAGUATATUBA – MARANDUBA | | | | | | | |
|--|-------------------------------|-----------------------------|------------------------|--------------------|----------------------|-------------------|---------------------|
| Secretarias | Qt. Servidores Por Secretaria | Qt. Crédito Mensal Unitário | Valor Crédito Unitário | Qt. Crédito Mensal | Valor Crédito Mensal | Qt. Crédito Anual | Valor Crédito Anual |
| S.M.S. | 08 | 44 | 4,05 | 352 | 1.425,60 | 4224 | 17.107,20 |
| S.M.C.D.S | 01 | 44 | 4,05 | 44 | 178,20 | 528 | 2.138,40 |
| S.M.ADM | 02 | 44 | 4,05 | 88 | 356,40 | 1056 | 4.276,80 |
| TOTAL | 11 | 132 | | 484 | 1.960,20 | 5808 | 23.522,40 |



| VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO – CARAGUATATUBA | | | | | | | |
|--|-------------------------------|-----------------------------|------------------------|--------------------|----------------------|-------------------|---------------------|
| Secretarias | Qt. Servidores Por Secretaria | Qt. Crédito Mensal Unitário | Valor Crédito Unitário | Qt. Crédito Mensal | Valor Crédito Mensal | Qt. Crédito Anual | Valor Crédito Anual |
| S.M.C.D.S | 01 | 44 | 4,15 | 44 | 182,60 | 528 | 2.191,20 |
| TOTAL | 01 | 44 | | 44 | 182,60 | 528 | 2.191,20 |

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE

2.1 – A presente contratação se faz através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos processuais **SC/7138/15**, o qual ratificou a inexigibilidade de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é **R\$ 71.649,60** (setenta e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), sendo o valor unitário de **R\$ 7,25** (sete reais e vinte e cinco centavos) Caraguatatuba/Ubatuba, **R\$ 4,05** (quatro reais e cinco centavos) Caraguatatuba/Maranduba e **R\$ 4,15** (quatro reais e quinze centavos) São Sebastião/Caraguatatuba, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições, seguros e emolumentos.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Administração e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitado o Decreto Municipal 3362/2000, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar regularidade com as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas.

3.3 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA: - DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

| Dotação Orçamentária | Reserva | Secretaria |
|---|----------|---------------------------------|
| 11.02.3.3.90.39.10.301.0022.2001.01.310000 | 793/2015 | Secretaria M. Saúde |
| 10.01.3.3.90.39.08.244.0020.2.001.01.510000 | 794/2015 | Secretaria M. Cidadania |
| 04.01.3.3.90.39.04.122.0014.2.001.01.110000 | 705/2015 | Secretaria M. Administração |
| 02.01.3.3.90.39.06.181.0008.2.001.01.110000 | 795/2015 | Secretaria M. Segurança Pública |



CLÁUSUL SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – o objeto ora contratado será diretamente fiscalizado pela Secretaria Municipal de Administração, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

7.1.1 – Não cumprimento de obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;

7.1.2 – Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;

7.1.3 – Descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias, trabalhistas e sociais.

7.2 – Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes, seguros de acidente de trabalho e contra terceiros;

7.3 – É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, total ou parcialmente a execução do objeto;

7.4 – A **CONTRATADA** deverá levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.5 – Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2;

7.6 – A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato de imediato, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Gerência de Compras;

7.7 – A entrega do Vale Transporte será conforme as solicitações das Secretarias.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;



- c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

8.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado previamente o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.3 - A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processuais **SC/7138/15**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;

9.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o termo de inexigibilidade licitatória e os demais elementos do processo **SC/7838/15**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

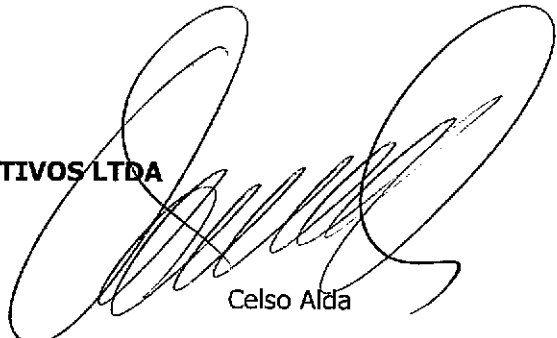
Ubatuba,

14 MAR 2016


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
Mauricio Humberto Fornari Moromizato

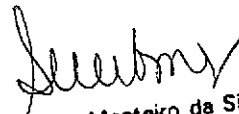
LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA


Rodrigo Constantino Bongiovanni


Celso Alda

TESTEMUNHAS:

1º 
Bárbara da Silva
Coordenadora de Suprimentos

2º 
Sábina Nômia Monteiro da Silva
Diretora do Depto. de Controle
de Contratos e Corredor
RG 39.602 1991

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração

Av. Dona Maria Alves, 865. Centro. 11680-000. Ubatuba. SP

Tels. (12) 3834-1035. 3834-1069. e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com

Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br

